

## SEPREV



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

**PORTARIA N.º 395, DE 28 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre os serviços de medicina preventiva oferecidos pela Assistência à Saúde do SEPREV, durante o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).*

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV, no uso de suas atribuições legais, especialmente àquelas definidas na Lei Complementar n.º 24, de 10 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO a importância dos serviços de medicina preventiva no âmbito da Assistência à Saúde do SEPREV,

CONSIDERANDO o conteúdo, as medidas, restrições e providências adotadas pela Autarquia na Portaria n.º 204, de 19 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta portaria estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), especificamente na prestação dos serviços de medicina preventiva da Assistência à Saúde do SEPREV.

**Art. 2º** Durante a pandemia de que trata o artigo anterior, serão oferecidas aos beneficiários do SEPREV as seguintes atividades relacionadas à medicina preventiva:

I – Presencialmente e/ou pelas mídias digitais:

- a) Tudo sob controle;
- b) Atenção integral à saúde óssea;
- c) Tratamento médico para o tabagismo;

II - Por webinar, outra mídia digital, ou por telefone:

- a) Ciclo educativo de diabetes e hipertensão;
- b) Curso de Inteligência Emocional;
- c) Manhã com SEPREViva;
- d) Grupo Renascer
- e) Grupos terapêuticos;
- f) Campanhas;
- g) Monitoramento;



- h) Campanhas, palestras, rodas de conversas, workshops;
- i) Grupo de Reeducação Alimentar, Pré-bariátrica e Pós-bariátrica; e
- J) Corpo em Movimento

§ 1º As atividades presenciais serão oferecidas com observância das demais restrições e recomendações estabelecidas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de março de 2020 e na Portaria SEPREV n.º 204, de 19 de março de 2020.

§ 2º O cronograma das atividades poderá sofrer adequações de dias e horários, devendo ser comunicado os beneficiários inscritos na respectiva atividade.

**Art. 3º.** Permanecem suspensas as seguintes atividades inerentes aos programas da medicina preventiva:

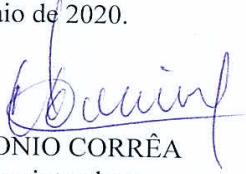
- I – Curso Reeducar;
- II – Blitz da Saúde;
- III – Coluna Saudável; e
- IV - Projeto Luminar.

**Art. 4º.** Fica revogado o inciso I do §1º do artigo 5º da Portaria SEPREV n.º 204, de 19 de março de 2020, passando os serviços de medicina preventiva à ser regidos por este ato administrativo, em observância das demais normativas aplicáveis.

**Art. 5º** O SEPREV deverá afixar em local visível, na entrada da autarquia, no site [www.seprev.sp.gov.br](http://www.seprev.sp.gov.br) e nos demais meios de comunicação, informações pertinentes à esta portaria, a fim de que seja cientificado os beneficiários.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por período indeterminado, podendo ser alterada a qualquer tempo, especialmente por mudanças no estado de alerta da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Indaiatuba, 28 de maio de 2020.

  
ANTÔNIO CORRÊA  
Superintendente